

## **COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL**

### **RESOLUÇÃO 006/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A Comissão Eleitoral Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 do Estatuto da Federação Nacional dos Policiais Federais, combinado com os artigos 4º, 5º e 6º do Regimento Eleitoral desse mesmo estatuto, resolve apresentar aos sindicalizados que se encontrarem aptos para o pleito unificado previsto no Edital de Convocação nº005/2024-FENAPEF a seguinte Resolução:

1. A Comissão Eleitoral Nacional ratifica o inteiro teor de todas as Resoluções anteriores, mais especificamente a RESOLUÇÃO 02/2024, de 29 de agosto de 2024, tendo esta complementação o objetivo de melhor orientar às Comissões e Seções Eleitorais Estaduais e no Distrito Federal, no que diz respeito as ações que deverão ser efetivadas no dia 06 de novembro de 2024, pleito eleitoral.
2. A eleição para a Diretoria Executiva da FENAPEF será realizada exclusivamente por meio eletrônico (artigo 4º do Regimento Eleitoral), mediante acesso individual e de uso único de cada sindicalizado votante à plataforma de votação a ser fornecida previamente pela FENAPEF.
3. O processo de votação realizar-se-á logo após o término da campanha eleitoral das chapas concorrentes, por um período de 08 (oito) horas, compreendido entre 09h00min e 17h00min do dia 06 de novembro de 2024, tendo como base o fuso horário de Brasília-DF, conforme item 1 do Edital de Convocação nº005/2024-FENAPEF.
4. A eleição será realizada por meio de voto eletrônico secreto, individual, auditável e não obrigatório, não sendo permitido voto por procuração.
5. Conforme artigo 5º, parágrafo 2º do Regimento Eleitoral, a circunscrição territorial de cada Sindicato filiado terá obrigatoriamente uma Comissão Eleitoral Estadual e no Distrito Federal, composta por três membros, a ser indicada pelo Presidente do Sindicato, um dos quais nomeado presidente, cabendo auxiliar àqueles sindicalizados que porventura estiverem com problemas técnicos para proceder à votação eletrônica por seus próprios meios.
6. Caberá às Comissões e Seções Eleitorais Estaduais prover e garantir um ambiente tranquilo e acolhedor para recepcionar o sindicalizado que lá comparecer, livre de qualquer tipo de pressão eleitoreira, propaganda eleitoral, não permitir a "boca de urna".



7. A Comissão Eleitoral Estadual deverá tão somente instruir o sindicalizado a exercer seu voto, dando preferência a utilização do aparelho celular que o(a) sindicalizado(a) portar.
8. Se o(a) sindicalizado(a) não estiver portando aparelho eletrônico, lhe será oferecido um equipamento disponibilizado pelo Sindicato local, devendo o mesmo estar posicionado em um lugar totalmente reservado e exclusivo para a execução do voto.
9. Os membros das Comissões e Seções Eleitorais deverão se restringir a instruir o (a) sindicalizado(a) seguindo o passo a passo disponibilizado pela Secretaria Fenapef até a tela que exercerá o seu voto, oportunidade que o(a) sindicalizado(a) eleitor(a) terá a sua garantia de exclusividade na escolha do voto.
10. As Comissões e Seções eleitorais deverão disponibilizar de forma igualitária de exposição, as composições das respectivas Chapas 01, 02 e 03, de forma impressa e de preferência no local onde será exercido o voto.
11. As Comissões e as Seções eleitorais deverão coibir com veemência e determinação a tentativa de qualquer tipo de coação ou interferência no ambiente de votação e, caso ocorra, as pessoas presentes envolvidas e testemunhas deverão ser identificadas e qualificadas;
12. Todos os distúrbios e incidentes porventura ocorridos durante o período de votação deverão ser devidamente informados no relatório ao final das eleições, objetivando responderem perante a Comissão de Ética da FENAPEF, bem como ao SINPEF local, sem impedimento às medidas judiciais julgadas cabíveis.
13. Àqueles sindicalizados que buscarem orientações através de ligação telefônica, deverão ser prontamente atendidos pelas Comissões e Seções, prestando aos mesmos todas as informações necessárias ao exercício do voto.
14. As Comissões e as Seções eleitorais somente deverão orientar o(a) sindicalizado(a) a comparecer presencialmente após esgotarem todas as possibilidades, sendo em último recurso, quando o mesmo não tiver equipamento ou internet adequada para exercer o voto.
15. Havendo qualquer tipo de questionamento, dúvida ou problema não sanado ou atendido pelas Comissões e Seções Eleitorais Estaduais, as mesmas deverão fazer contato telefônico com a Comissão Eleitoral Nacional que estará de plantão, objetivando justamente dirimir e resolver as situações apresentadas.
16. Em seu Artigo 7, II do Regimento Eleitoral, está previsto que compete à Comissão Eleitoral Estadual, credenciar os fiscais de chapas, limitados a dois por chapa em cada seção eleitoral, em até sete dias antes da eleição, para fiscalizar a apuração dos resultados, no caso de eleição PRESENCIAL, ficando comprometido,

desta forma, pela especificidade a sua aplicação já que não terá em hipótese alguma o voto presencial.

Embora a eleição no dia 06 de novembro de 2024 seja **TOTALMENTE** virtual, porém perseverando em manter a total transparência e idoneidade através da participação sindical, esta Comissão Eleitoral Nacional achou por bem adaptar este Artigo à nova realidade, buscando organizar e delimitar a presença de pessoas nas áreas eleitorais designadas, determinando as respectivas Comissões e Seções eleitorais que procedam da seguinte forma:

- a) É facultado a cada um dos presidentes das chapas concorrentes, credenciar junto ao Presidente do Sindicato local, **até o dia 05 DE NOVEMBRO DE 2024, dois nomes de sindicalizados que se tornarão automaticamente responsáveis em representar a respectiva Chapa naquela circunscrição estadual**, de forma que as demandas regionais possam ser rapidamente saneadas, dinamizando o processo eleitoral.
- b) Os credenciados que se fizerem presentes nas Comissões e Seções estaduais ligados a alguma das chapas concorrentes, deverão ser identificados, sendo concedido o acompanhamento dos trabalhos, desde que se comportem de forma discreta e com urbanidade, respeitando os sindicalizados que porventura se façam presentes para votar.
- c) Em hipótese alguma deverá ser permitida direcionamento ou posicionamento político a qualquer das chapas concorrentes e muito menos de permitir que o mesmo tente orientar o sindicalizado quanto aos passos de votar;
- d) Não permitir entrega de panfletos ou posicionamentos políticos em favorecimento a qualquer das chapas concorrentes, devendo o mesmo ser repreendido ou até mesmo convidado a se retirar do local;
- e) Para cada chapa será permitido tão somente dois representantes por vez na respectiva Comissão ou Seção Eleitoral, cujos nomes e qualificação deverão constar no relatório final das Comissões e Seções Estaduais.

17. A apuração dos votos será realizada imediatamente e de forma automatizada, por meio eletrônico. Após o encerramento do período de votação a Comissão Eleitoral Nacional efetuará a emissão do Boletim de Urna, documento que traz o resultado da eleição.

18. A Comissão Eleitoral Nacional estará presente durante todo o período de votação na sede da FENAPEF, juntamente com a Secretaria e os demais colaboradores, em sistema de plantão, no intuito de gerenciar e resolver todas as pendências constatadas, oportunidade em que já foi facultada a presença dos respectivos presidentes das chapas, acompanhados de 01 (um) fiscal designado pelo mesmo.

19. O período de votação no dia 06 de novembro de 2024 será das 09h às 17h, horário de Brasília, sendo o controle de abertura e encerramento das votações exclusivo da Comissão Eleitoral Nacional e somente os sindicalizados que estarão cadastrados até as 23h59min do dia 04 de novembro de 2024 estarão aptos a exercerem o voto.


20. Logo após o encerramento oficial do período eleitoral, os respectivos presidentes das Comissões Eleitorais Estaduais deverão efetivar relatório discriminando as ocorrências ou não, através de e-mail enviando para a [comissaoeleitoral@fenapef.org.br](mailto:comissaoeleitoral@fenapef.org.br).

21. Caberá aos presidentes das comissões e seções eleitorais estaduais cientificar aos respectivos presidentes dos sindicatos todas as ocorrências existentes durante o processo de votação, pleiteando orientações e resoluções imediatas, cabendo ainda, o devido registro no relatório eleitoral.

22. Havendo ocorrências de qualquer ordem nas comissões e seções eleitorais, será imediatamente cobrado por parte desta Comissão Eleitoral Nacional as devidas explicações e intermediações junto ao presidente da Chapa envolvida, uma vez que o entendimento majoritário é o participativo, se tornando corresponsável independente de seu conhecimento prévio, devendo o mesmo responder por suas consequências e desmembramentos, sob o crivo do devido processo legal.


23. A presente Resolução tem caráter complementar ao Regimento Eleitoral vigente, devendo os casos omissos serem dirimidos pelo Código Eleitoral Brasileiro, bem como por legislações similares vigentes.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 PAULO ROBERTO POLONI BARRETO  
Data: 01/11/2024 12:11:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**Paulo Roberto Poloni Barreto**

Presidente da Comissão Eleitoral Nacional

Documento assinado digitalmente  
 GLADISTON ALVES DA SILVA  
Data: 01/11/2024 10:04:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gladiston Alves da Silva**

Membro Titular

Documento assinado digitalmente  
 HIDEAKI IMAMURA ROCHA  
Data: 01/11/2024 10:21:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Hideaki Imamura Rocha**

Membro Titular